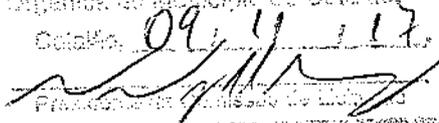


Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi elaborado no sistema próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 1º inciso da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 09/11/2017.

Presidente Comissão de Licitação

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 171/2017

“O presente contrato tem Contratação de serviços de seguro total de 01(um) ano para 14 (quatorze) veículos do pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO e a empresa Gente Seguradora S.A na forma e condições abaixo especificadas.”

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede/ endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 632.005.380-15 e da CI/RG nº 7009036166 SSP - RS, residente e domiciliado(a) em Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, atuada sob o nº 0134/2017, do tipo menor preço por global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde 24 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017024054, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

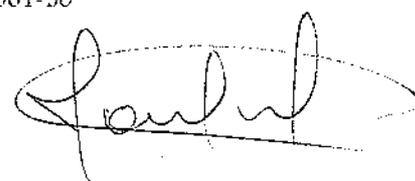
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de serviços de seguro total de 01(um) ano para 14 (quatorze) veículos do pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**. Conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0134/2017 e seus anexos e da **Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 66.960,00** (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO / Fundo Municipal de Saúde, conforme legislação vigente, mediante apresentação da Apólice, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela seguradora, com vencimento entre o 5º e o 30º dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos Serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Documento de Cobrança deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

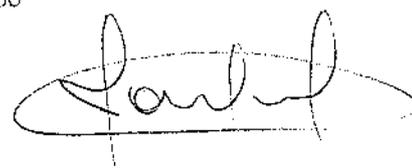
A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO	09 – FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
UNIDADE	0401 – FMS
FUNÇÃO	10.301.4009.3037 – MANUTENÇÃO DO FMS
NATUREZA	339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
SUB ELEMENTO	SEGUROS EM GERAL
FONTE	102 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, estendendo sua eficácia a vigência da apólice de seguro aqui adquirida.

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
--------	-------------------------------



Entrega da apólice	30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato
Alterações na apólice (endosso)	30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.
Autorização de reparos em caso de perda parcial	A autorização dos reparos junto à oficina conveniada deverá ser feita num prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário. É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto, colisão, incêndio e danos decorrentes da natureza (cobertura compreensiva)	A autorização das indenizações nos casos de roubo, furto, colisão, incêndio e danos decorrentes da natureza (cobertura compreensiva) deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário. É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assistência 24 horas em todo o território nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios, além daqueles já definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENDOSSO

A presente apólice poderá qualquer tempo sofrer alteração, nas mesmas condições estabelecidas no contrato de seguro por meio de endosso.

O endosso poderá ser de cancelamento, correção, inclusão de veículo ou por substituição a outro veículo, que acontecerá 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM-DI/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando ainda os preços vigentes praticados no mercado para os serviços contratados.

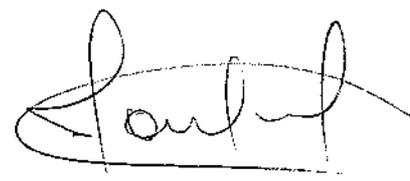
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O fornecimento do objeto se dará de forma integral após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura do Contrato e a emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos serviços objeto deste Termo deverá ocorrer, de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Serviço emitida por autoridade competente, onde conste a identificação do serviço, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, devendo ser entregue a apólice, forma integral, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, no Fundo Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, em horário de expediente conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratante solicitará os serviços, através de Ordens de Serviços emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Serviços serão recebidos:



- A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO / Fundo Municipal de Saúde para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- Depois de verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo dos Serviços será efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do mesmo por Comissão designada para este fim, com emissão de Laudo de Avaliação, satisfeita as condições abaixo:

PARÁGRAFO QUINTA - O atestado de recebimento registrado em canhoto do documento de cobrança, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTA - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO / Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa Contratada estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 30 (trinta dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

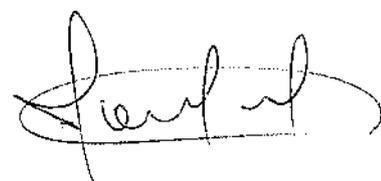
I - Solicitar o fornecimento dos serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Serviços prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos serviços, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;

IX - Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XI - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

d) Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

e) Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

f) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

g) Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

XII) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer e entregar os serviços contratados, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Serviços, que especificará os serviços e o quantitativo a serem fornecido, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

II - Entregar a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, no Fundo Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, em horário a ser combinado e conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO /

Secretaria Municipal de Saúde, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

III - Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

IV - Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes;

V - Fornecer garantia de fábrica, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI - Fornecer e entregar as apólices somente e exclusivamente no Município de Catalão - Goiás, expressamente autorizado;

VII - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VIII - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

IX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

X - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XIII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XIV - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

a) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

b) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

XV Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

XVI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Sr Idelvan Evangelista do Nascimento, na sua falta, ausência ou impedimento o servidor acima designado será substituído pelo Sr Sivaldo Aires de Souza, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

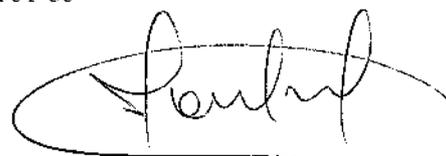
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – DAS SANÇÕES



As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou Superintendente do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 25 de Outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Fernando Netto Lorenzi

Secretário de Saúde

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Marcelo Wais

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Baccaria de Aguiar

Nome:

CPF: 029.981.241 - 35

Luiz A. Silva

Nome:

CPF: 028520921 2A